



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 - SEMOB-DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 - SEMOB-DF QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE, E O INSTITUTO TELLUS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APERFEIÇOAR A CAPACIDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO E A GESTÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS NO ÂMBITO DO PLANO BRÁSILIA VIDA SEGURA.

Processo SEI nº 00090-00011777/2018-10

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por FÁBIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 24.145.955-2 SSP/SP, CPF nº 268.103.678-02, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante designado SEMOB, e de outro lado o INSTITUTO TELLUS, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 12.321.608/0001-05, com sede na Rua Pamplona, 1005, 2º andar, São Paulo/SP, CEP 01451-001, neste ato representada por Germano Souza Guimarães, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 55.166.781-3, CPF nº 005.925.311-80, na qualidade de Diretor Presidente, doravante designada TELLUS, com base na Lei Orgânica do Distrito Federal e dispositivos legais vigentes, celebram o presente Acordo de Cooperação, que se regerá, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para aperfeiçoar a capacidade dos órgãos públicos e, também, contribuir para o desenvolvimento e a gestão de ações e projetos no escopo do Plano denominado Brasília Vida Segura, visando maior relevância, eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade desse plano e das iniciativas relacionadas à segurança no trânsito e das causas de mortes não naturais relacionadas à hipertensão, consumo nocivo do álcool e obesidade, nos termos do Plano de Trabalho, 12164047, que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo Único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SEMOB para o INSTITUTO TELLUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SEMOB.

4. **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada e/ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SEMOB der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante Termo de Apostilamento, com comunicação à TELLUS.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SEMOB até 20 (vinte) dias após a assinatura.

4.5. Caso o Acordo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. São responsabilidade da SEMOB:

5.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

- a. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, acompanhar o andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, definir medidas corretivas e avaliar os resultados;
- b. autorizar eventuais propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança do objeto ou transferência de recursos;
- c. analisar os relatórios mensais de execução pertinentes às atividades, entregues pelo TELLUS, e certificar-se de que foram adequadamente realizadas, devendo aprova-los em até 15 (quinze) dias após o recebimento;
- d. designar um gestor, que será o responsável pelo monitoramento, avaliação, controle e fiscalização da execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento;
- e. assegurar a disponibilidade de técnicos e gestores para o apoio e supervisão nas atividades do projeto;
- f. avaliar as solicitações de acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pelas equipes contratadas para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, liberando acesso quando as entender convenientes;
- g. se necessário, nomear grupo de trabalho que terá como responsabilidade o monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Plano; e
- h. agendar reuniões trimestrais de avaliação do projeto com os membros do Comitê Gestor do Plano e o Governo do Distrito Federal.

5.1.2. caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a TELLUS com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- 5.1.4. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 5.1.5. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SEMOB na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- 5.1.6. apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo TELLUS.

5.2 - São responsabilidades do TELLUS:

- 5.2.1. apresentar à SEMOB, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.2. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 5.2.3. com exceção dos compromissos assumidos pela SEMOB neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

a. **fornecer, direta ou indiretamente, todo apoio institucional, infraestrutura técnica, recursos humanos e tecnológicos necessários para a execução, monitoramento e avaliação das atividades do Plano de Trabalho, de acordo com os recursos financeiros devidamente captados pelo TELLUS;**

b. captar, perante terceiros, recursos financeiros para execução das atividades e metas no Plano de Trabalho;

c. formalizar ajustes jurídicos com entidades financiadoras e apoiadoras, que deverão repassar os recursos financeiros necessários à viabilização de cada uma das atividades previstas no Plano de Trabalho;

d. receber, gerenciar e aplicar todos os recursos financeiros recebidos das financiadoras e apoiadoras na execução do Plano de Trabalho;

e. exercer atividades de supervisão, monitoramento, avaliação, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica da equipe de trabalho sob sua responsabilidade e pela consecução do objeto deste instrumento;

f. elaborar e enviar mensalmente à SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE relatórios de execução pertinentes às atividades;

5.2.4. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos contratos de prestação de serviços firmados;

5.2.5. responsabilidade exclusiva do TELLUS pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6. permitir o livre acesso dos agentes da SEMOB, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto; e

5.2.7. apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho 12164047.

5.3. São responsabilidade em conjunto:

5.3.1. realizar, mediante prévio e consensual acordo, reuniões técnicas mensais de **monitoramento e/ou avaliação**, com a presença dos respectivos gestores, cumprindo ao TELLUS apresentar e analisar as atividades desenvolvidas no mês antecedente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

6.1. O TELLUS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que a SEMOB, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

6.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

6.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a adaptação;
- c. a tradução para qualquer idioma;
- d. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

6.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento são de propriedade da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, TELLUS e demais parceiros financiadores do projeto, inclusive os direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário.

Parágrafo único. Fica permitido ao INSTITUTO TELLUS e demais parceiros financiadores do projeto, a divulgação total ou parcial dos resultados alcançados no âmbito do presente acordo de cooperação, mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Mobilidade.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SEMOB, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses, sendo vedada a alteração do objeto e do repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

8.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

9. **CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. O TELLUS apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, 12164047, após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por a critério da SEMOB.

9.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- 9.2.1. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- 9.2.2. documentos de comprovação da execução do objeto; e
- 9.2.3. documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo TELLUS ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SEMOB atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, 12164047, contado da data de sua apresentação pelo TELLUS.

9.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a. não impede que o TELLUS participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SEMOB poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - O TELLUS deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao TELLUS, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2. A SEMOB poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida ao TELLUS a oportunidade de defesa.

11.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E DA LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015**

12.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

12.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Acordo e aplicação das sanções cabíveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 2018.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal
Secretário

GERMANO SOUZA GUIMARÃES

Instituto TELLUS
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO SOUZA GUIMARÃES, RG nº 55166781 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 08:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO - Matr.0270641-5, Secretário(a) de Estado de Mobilidade**, em 14/12/2018, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16269822** código CRC= **C9B24380**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF

613313-5981